

Processo n.: @PCR 14/00085273

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 3514, de 08/12/2011, no valor de R\$ 20.000,00, à Associação de Moradores Ucranianos de Craveiro, de Santa Terezinha

Responsáveis: Davi Demétrio Chorny, Associação de Moradores Ucranianos de Craveiro e Celso Antônio Calcagnotto

Procuradores constituídos nos autos:

Alexandra Paglia e outras (de Celso Antônio Calcagnotto)

Luciana Kulkamp e Lediane Karoline de Douza (da Associação de Moradores Ucranianos de Craveiro e Davi Demétrio Chorny)

Unidade Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 121/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com ressalva, na forma do art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, as contas de recursos repassados pelo FUNDOSOCIAL à Associação dos Moradores Ucranianos de Cravinho (AMUC), referentes à Nota de Empenho n. 3514/2011, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais, f. 93), emitida em 08/12/2011.

2. Recomendar à Associação de Moradores Ucranianos de Craveiro que, em futuros repasses, instrua devidamente a prestação de contas, e utilize conta bancária individualizada e vinculada.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório de Reinstrução DGE/CORA/Div. 4 n. 030/2019* e do *Parecer MPC n. 3848/2019*, aos Responsáveis retronominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado da Fazenda e ao controle interno e assessoria jurídica da SEF.

Ata n.: 3/2020

Data da sessão n.: 08/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC